PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 008/2023

APROVADO 08/07/24
Presidente
Vice-Presidente Secretário(a)
12ª Sessão ORDINÁRIA

Autoriza o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina aos servidores do Poder Legislativo municipal de Ouro Fino e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, na conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e na forma regimental, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1°. Fica autorizado, no exercício financeiro de 2024, o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina prevista nos artigos 62 e 65 da Lei Municipal nº. 1.509/91, aos servidores públicos do poder legislativo municipal, referente à 6/12 (seis doze avos), tendo como base de cálculo a remuneração do servidor, vencimento somado às vantagens permanentes, a título de 1º (primeira) parcela.

§ 1º. O servidor público do Legislativo Municipal contratado temporariamente, terá direito ao adiantamento proporcional aos meses efetivamente trabalhados, até o limite de 06/12 (seis doze avos)

§ 2º. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo e que estiver no exercício de cargo comissionado, fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da sua remuneração do cargo efetivo, sendo a diferença de valor do cargo comissionado, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.

§ 3º. No caso em que o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, que se encontrar no exercício de cargo comissionado por todo o período compreendido entre os meses de janeiro e junho de 2024, o mesmo fará jus ao adiantamento proporcional de 06/12 (seis doze avos) sobre o valor da maior remuneração do cargo comissionado eventualmente ocupado, sendo a diferença de valores, se existir, ajustada quando do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina.

§ 4º. Eventuais acertos e incorporações de valores à remuneração do servidor, serão feitas por ocasião do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina, nos termos do artigo 62 da Lei Municipal nº. 1.509/91.

Art. 2º. A presente autorização beneficia os servidores efetivos, comissionados, cedidos e contratados do Legislativo Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 02 de julho de 2024.

Aparecido Rodrigues
Presidente

Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente projeto de Resolução tem como objetivo a autorização legislativa para que, assim como ocorreu nos exercícios financeiros anteriores, seja autorizado o adiantamento de pagamento proporcional de gratificação natalina aos servidores públicos do poder legislativo municipal no ano de 2024.

Destaca-se que o adiantamento não gera impacto orçamentário por já estar prevista na Lei de Diretriz Orçamentárias.

Assim, para que os servidores desta Casa possam ter antecipado o referido benefício, propomos a presente Resolução, solicitando aos nobres pares sua aprovação, em regime de urgência especial com dispensa dos prazos regimentais, uma vez que o referido projeto será apresentado na última sessão ordinária que antecede o recesso parlamentar.

Sala das Sessões "Ver. Antônio Olinto Alves", em 02 de julho de 2024.

Aparecido Rodrigues
Presidente

Vanderlei Cândido de Almeida
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Secretário